



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para assegurar a continuidade do tráfego de dados em velocidade reduzida após o esgotamento da franquia mensal e vedar o bloqueio integral da conexão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, com o objetivo de proibir o bloqueio total do acesso à internet após o término da franquia de dados contratada.

Art. 2º O art. 7º de Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“Art. 7º

XIV - não interrupção do acesso à internet após o término da franquia de dados contratada, garantida a manutenção da conexão em velocidade reduzida apta a permitir a fruição de serviços públicos essenciais, portais de educação, serviços bancários e comunicação básica, vedado o bloqueio total exceto por motivo de inadimplência financeira do consumidor.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O acesso à internet deixou de constituir mera ferramenta de comunicação ou entretenimento para assumir a condição de infraestrutura essencial ao exercício da cidadania, ao acesso à educação, ao trabalho, aos serviços públicos e à participação na vida econômica e social. Em uma sociedade cada vez mais digitalizada, a conectividade representa requisito indispensável para o pleno exercício de diversos direitos fundamentais, razão pela qual o ordenamento jurídico deve evoluir para assegurar que sua utilização não seja interrompida de maneira abrupta em razão do esgotamento da franquia de dados contratada.

Os dados mais recentes da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), em seu módulo de Tecnologia da Informação e Comunicação, revelam avanços importantes na expansão do acesso à internet no Brasil, mas também evidenciam profundas desigualdades quanto à qualidade e à forma de acesso. Embora mais de noventa por cento da população brasileira utilize a internet, parcela significativa dos domicílios depende exclusivamente da telefonia móvel para permanecer conectada. Em milhões de residências, especialmente nas regiões Norte e Nordeste, nas periferias urbanas e nas comunidades rurais, os dados móveis representam o único meio disponível para acessar plataformas digitais de estudo, trabalho e relacionamento com o Poder Público.

A pesquisa demonstra, ainda, que grande número de famílias brasileiras não dispõe de computadores ou outros equipamentos adequados para atividades que exigem maior capacidade tecnológica, fazendo com que o telefone celular seja o principal — e, em muitos casos, o único — instrumento de inclusão digital. Nessa realidade, o encerramento completo da conexão após o consumo da franquia mensal transforma o celular em um equipamento incapaz de cumprir sua principal função social, agravando a exclusão digital justamente entre aqueles que mais dependem desse serviço.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Essa situação revela-se particularmente preocupante diante da crescente digitalização da Administração Pública brasileira. Atualmente, o acesso a programas sociais, benefícios previdenciários, consultas ao Sistema Único de Saúde, emissão de documentos, agendamentos, inscrições em concursos públicos, matrícula em instituições de ensino, declaração do Imposto de Renda, registro de boletins de ocorrência, acesso à Carteira de Trabalho Digital, utilização do aplicativo Gov.br e inúmeras outras políticas públicas depende da existência de conexão à internet. A interrupção integral do tráfego de dados, ainda que temporária, pode significar a impossibilidade de o cidadão exercer direitos básicos ou cumprir obrigações legais dentro dos prazos estabelecidos.

Os impactos também são expressivos no campo da educação. Milhares de estudantes utilizam exclusivamente os dados móveis para acessar ambientes virtuais de aprendizagem, plataformas de universidades, bibliotecas digitais, videoaulas, sistemas de avaliação e materiais pedagógicos. O bloqueio integral da conexão interrompe processos de aprendizagem, dificulta a realização de pesquisas e amplia as desigualdades educacionais entre estudantes que possuem acesso contínuo à internet banda larga e aqueles cuja única alternativa é a telefonia móvel.

Situação semelhante ocorre no mercado de trabalho. Trabalhadores autônomos, motoristas de aplicativos, entregadores, microempreendedores individuais, vendedores digitais, profissionais liberais e prestadores de serviços dependem da conectividade permanente para receber solicitações, efetuar pagamentos, emitir notas fiscais, atender clientes e desenvolver suas atividades econômicas. A interrupção total da internet representa, para muitos desses profissionais, perda imediata de renda e limitação ao exercício de sua atividade produtiva.

A presente proposição não elimina a possibilidade de limitação da velocidade de navegação após o consumo da franquia contratada nem interfere na liberdade econômica das prestadoras quanto à comercialização de diferentes planos de serviço. O projeto apenas estabelece que o esgotamento





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

da franquia não poderá resultar na completa supressão do acesso à internet, assegurando a manutenção de uma velocidade reduzida suficiente para permitir a utilização de serviços considerados essenciais à vida cotidiana.

Trata-se de solução que busca equilibrar os interesses dos consumidores e das prestadoras de serviços de telecomunicações. De um lado, preserva-se o modelo comercial baseado em franquias de dados, permitindo a redução da velocidade como consequência do consumo contratado. De outro, impede-se que milhões de brasileiros sejam totalmente excluídos do ambiente digital, garantindo um nível mínimo de conectividade capaz de assegurar o acesso a serviços públicos, aplicativos de comunicação, plataformas educacionais, operações bancárias básicas e demais ferramentas indispensáveis à vida moderna.

A proposta também contribui para a efetivação dos princípios estabelecidos pelo próprio Marco Civil da Internet, especialmente aqueles relacionados à universalização do acesso, à promoção da inclusão digital, ao desenvolvimento da cidadania em meios digitais e à proteção dos direitos dos usuários da rede mundial de computadores. A continuidade mínima da conexão fortalece a internet como instrumento de integração social e reduz os efeitos da desigualdade tecnológica que ainda caracteriza importantes parcelas da população brasileira.

Além disso, a manutenção de uma conexão básica após o esgotamento da franquia acompanha tendência observada em diversos mercados internacionais, nos quais se busca conciliar sustentabilidade econômica dos serviços de telecomunicações com a garantia de acesso contínuo às funcionalidades essenciais da internet. A conectividade passou a integrar a infraestrutura crítica das sociedades contemporâneas, desempenhando papel semelhante ao desempenhado por outros serviços indispensáveis à vida em comunidade.

Sob essa perspectiva, impedir o bloqueio integral da conexão representa medida de proteção ao consumidor, de promoção da inclusão digital e de fortalecimento da cidadania. Em vez de interromper completamente o





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

acesso, preserva-se um nível mínimo de utilização que permite ao cidadão continuar estudando, trabalhando, comunicando-se, acessando serviços públicos e exercendo seus direitos até a renovação de sua franquia ou a contratação de novo pacote de dados.

Dessa forma, a presente iniciativa aperfeiçoa o Marco Civil da Internet ao adequá-lo às transformações tecnológicas e sociais verificadas na última década, reconhecendo que a conectividade constitui elemento indispensável para a participação plena na vida econômica, educacional e democrática do País. Ao assegurar a continuidade do acesso em velocidade reduzida, o projeto promove maior equilíbrio nas relações de consumo, reduz a exclusão digital e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com uma internet acessível, inclusiva e voltada à promoção da cidadania.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260105076200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

